



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

Processo nº 553 INDICAÇÃO 429 / 2017

Autor JOÃO DE SOUZA NETO

Emenda: ELABORAR PROJETO DE LEI COM INTUITO DE TORNAR OBRIGATÓRIO A IMPLANTAÇÃO DE INTERPRETE PARA COMUNICAÇÃO EM LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRA EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, SHOPPING CENTERS, GALERIAS,

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para que seja feito **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, IMPLANTAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE INTERPRETE PARA COMUNICAÇÃO EM LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, EM AGÊNCIAS BANCÁRIA, SHOPPING CENTERS, GALERIAS, HOSPITAIS PARTICULARES E CLINICAS PARTICULARES, SUPERMERCADOS, RESTAURANTES, FARMÁCIAS, EMPRESA DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO E CINEMA NO MUNICIPIO DE INDAIATUBA.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária para atender a pedidos das pessoas portadoras de deficiência auditivas moradores do município de Indaiatuba, para que seja feito **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, IMPLANTAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE INTERPRETE PARA COMUNICAÇÃO EM LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, EM AGÊNCIAS BANCÁRIA, SHOPPING CENTERS, GALERIAS, HOSPITAIS PARTICULARES E CLINICAS PARTICULARES, SUPERMERCADOS, RESTAURANTES, FARMÁCIAS, EMPRESA DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO E CINEMA NO MUNICIPIO DE INDAIATUBA.**

Uma vez que, são cidadão detentores de direitos garantidos em nossa Constituição Federal de 1988, onde nos termos do artigo 5º da lei madre, todos têm que ser tratados de forma igualitária.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

***Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:***

Também devemos nos ater, que são consumidores de serviços e produtos, que tem o direito de serem tratados de uma forma cordial, e também de serem bem atendidos e compreendidos em suas reivindicações, isso se dá de uma forma a demonstrar respeito a esses cidadãos indaiatubano, se tornando uma forma correta de tratamento moralmente e legalmente se falando.

De outro modo, também podemos nos socorrer da Lei Federal nº 10.436/2002, que legaliza a Língua Brasileira de Sinais – LIBRA, como a segunda língua brasileira, para melhor entendimento trazemos a lei em seu inteiro teor.

***Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.***

***Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.***

***Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e***



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.*

*Art. 3o As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.*

*Art. 4o O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.*

*Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.*

Da mesma forma também podemos trazer para justificar, e suplicar que a presente indicação do projeto de lei passe pelo crivo, dos nobres pares, os termos da Lei Federal 10098/2000, que em seu artigo 1º, traz o seguinte texto;

*“Artigo 1º estabelece as normas para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

***reforma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação. ”***

Como se não bastasse todos os requisitos legais, para a implantação e concretização do atual projeto de lei, também podemos nos escorar, que a ausência de interpretes de LIBRAS, em estabelecimentos, conforme citados acima, podem expor as pessoas com deficiência auditiva ao constrangimento e dificuldade de entendimento quanto a necessidade do consumo ou consulta, uma vez que elas encontram muita dificuldade em se fazer entendidas.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 18 de abril de 2017.

Atenciosamente,

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**

**JANUBA DA BANCA**

**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **Projeto de Lei Ordinária**

### ***Ementa***

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancária, shopping centers, galerias, hospitais particulares e clínicas particulares, supermercados, restaurantes, farmácias, empresa de ônibus de transporte coletivo e cinema, do Município de Indaiatuba, da presença de um profissional capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.***

Art. 1º Ficam obrigadas as atividades comerciais de agências bancária, shopping centers, galerias, hospitais particulares e clínicas particulares, supermercados, restaurantes, farmácias, empresa de ônibus de transporte coletivo e cinema, do Município de Indaiatuba, a disponibilizarem, pelo menos um funcionário em cada agência capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para atendimento de pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º Os estabelecimentos supracitados, deverão afixar em local acessível e de fácil visualização, a indicação de que possuem um funcionário apto para o atendimento com a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e o número da presente lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto dessa Lei implica nas seguintes sanções:

I – Multa no valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXX) na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXX) na segunda ocorrência;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

III – Multa no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX), e suspensão de 60 (Sessenta) dias do alvará de funcionamento, na terceira ocorrência;

IV – Cassação definitiva do alvará de funcionamento, na quarta ocorrência;

Art. 4º As mudanças e adequações das unidades comerciais referidas nesta Lei, deverão ocorrer no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, inclusive quanto a divulgação dentro do estabelecimento, da presença profissional;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Indaiatuba, 18 de Abril de 2017

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**

**JANUBA DA BANCA**

**VEREADOR**